

orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

VALOR : Cr\$ 15.863.949,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros).

PRAZO : 1 (um) ano a partir da data de assinatura 13.07.82.

ASSINATURAS : Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho pela CNEN e Adeildo Ildefonso dos Santos pela Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS : Marinete de Almeida Rodrigues e José Miguel Filho

RESOLUÇÃO - CNEN - 04/82

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 504a. Sessão, realizada em 19 de julho de 1982,

R E S O L V E :

em cumprimento ao disposto no Artigo 18, das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR", baixadas através da Resolução CNEN 11/80, modificar a TABELA ÚNICA - BOLSAS NO EXTERIOR, aprovada pela Resolução CNEN-18/81, de 29 de dezembro de 1981, de acordo com a tabela anexa, com validade a partir de 19 de janeiro de 1982.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1982

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Rex Nazaré Alves
Membro

Mauro Moreira
Membro

Ivano Humbert Marchesi
Membro

Helcio Modesto da Costa
Membro

TABELA ÚNICA
BOLSAS NO EXTERIOR

(valores válidos a partir de 19 de janeiro de 1982)

CATEGORIA	VALOR	SIGLA	CONDIÇÕES
AE	900.00	AE03	- Estágio no exterior para técnico de nível médio.

BE	1,050,00	EE02 - Estudo no exterior para pessoal de nível superior.
		BE03 - Estágio no exterior para pessoal de nível superior.
		BE04 - Pesquisa no exterior para pessoal de nível superior.

OBS : 1) As bolsas nos primeiros três (3) meses terão os seguintes valores:

Primeiros 30 dias 250% do valor normal
31º ao 60º dia 200% do valor normal
61º ao 90º dia 150% do valor normal
do 91º dia em diante o valor normal mensal

2) A partir do 91º dia será pago ao bolsista com dependente, um adicional mensal concedido, do seguinte modo:

um (1) dependente - US\$ 210.00
dois (2) dependentes US\$ 300.00
três (3) ou mais dependentes US\$ 360.00

3) A condição de dependente terá que ser devidamente comprovada a critério da CNEN.

4) Os eventos com duração inferior a seis (6) meses, não dão direito a passagem para os dependentes, nem aos adicionais acima.

5) O bolsista que receber bolsa fornecida por instituição estrangeira, fará jus à diferença para atingir o valor previsto na Tabela, calculado conforme o país, pelo câmbio oficial com relação ao dólar relativo ao dia 01 de janeiro de cada ano e válido durante os respectivos 12 meses.

6) Haverá fracionamento do valor mensal da bolsa, computando-se dia a dia o valor de 1/30 do mês fracionado, contando-se no primeiro mês o dia partida e no último mês o dia da chegada ao Brasil.

7) Para estágio, estudos e pesquisas, no exterior, com duração de até noventa (90) dias, o pagamento será efetuado como diárias, calculadas sobre os valores previstos nesta Resolução.

RESOLUÇÃO - CNEN- 05/82

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 504a. Sessão, realizada em 1º de julho de 1982,